

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

REPUBLICADA POR INCORREÇÕES

LEI MUNICIPAL Nº 1.590 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

Concede isenção de imposto e taxas públicas às associações, fundações ou instituições filantrópicas, sem fins lucrativos e oficialmente declaradas de utilidade Pública Municipal, na forma que indica e dá outras providências.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a isenção de imposto e das seguintes taxas, previstas nas Leis Municipais de nº 1.536 de 12 de novembro de 2014 e a de nº 1.572 de 26 de agosto de 2015, às associações, fundações ou instituições filantrópicas, sem fins lucrativos e oficialmente declaradas de Utilidade Pública Municipal no Município de Lauro de Freitas - Bahia:

- I - Taxa de Licença de Localização - TLL;
- II - Taxa de Licença de Fiscalização do Funcionamento - TFF;
- III - Taxa de Licença de Urbanização – TLU;
- IV - Taxa de Licença para Exposição de Publicidade nas Vias e Logradouros Públicos e em Locais Expostos ao Público – TLP ;
- V - Taxa de Licença Especial de Utilização Sonora - TLEUS;
- VI - Taxa de Vigilância Sanitária – TVS;
- VII - Taxa de Controle Ambiental – TCA;
- VI - Taxa de Serviços Públicos - TSP.

IX- Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU

Art. 2º. O Poder Executivo, mediante despacho fundamentado, poderá conceder remissão total ou parcial do crédito tributário às associações, fundações ou instituições filantrópicas, clube social e recreativo, clube de futebol, sem fins lucrativos e

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: /U9ANB5ZKT1BDYE1K2BXZQ

Esta edição encontra-se no site: www.laurodefreitas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

oficialmente declaradas de Utilidade Pública Municipal, nos termos do Art. 172 do Código Tributário Nacional - CTN.

Art. 3º. Para fazerem jus à isenção, as organizações sem fins lucrativos e oficialmente declaradas de Utilidade Pública no Município de Lauro de Freitas, deverão possuir:

- I - estatuto registrado em cartório;
- II - certificado de registro de pessoas jurídicas;
- III - cadastro imobiliário do imóvel onde a atividade se desenvolve.
- IV – lei de utilidade pública municipal;

V – quando couber, comprove ter firmado convênio, ou que venha a firmá-lo no prazo de 120 (cento e vinte) dias com o Município de Lauro de Freitas disponibilizando suas dependências e equipamentos para a realização de projetos culturais, esportivos e de recreação promovida pela prefeitura de Lauro de Freitas, através de seus órgãos da administração direta e indireta conforme estabelecido em regulamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de agosto de 2015.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Lauro de Freitas, 17 de novembro de 2015.

MÁRCIO ARAPONGA PAIVA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Márcio Rodrigo Almeida de Souza Leão

Secretário Municipal de Governo